PROTOCOLO GERAL 64598.003599/2024-29

ASSUNTO: PREGÃO Nº 90008/2024 HguSGC

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS **2024**

INTERESSADO: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – HGuSGC	
ASSUNTO:	Aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTENDO _____FLS.

VOLUME VI

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1.CONFORMIDADE DOCUMENTAL				**.19**			
.2				**.20**			
.3				**.21**			
.4				**.22**			
.5				**.23**			
.6				**.24**			
.7				**.25**			
.8				**.26**			
.9				**.27**			
.10				**.28**			
.11				**.29**			
.12				**.30**			
.13				**.31**			
.14				**.32**			
.15				**.33**			
.16				**.34**			
.17				**.35**			
.18				**.36**			

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, autuo, nesta data, o Procedimento Administrativo Licitatório nº 64598.003599/2024-29, referente à licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, destinada à aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 31 de outubro de 2024.

[redacted]

RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA – Cap
Ch da SALC do H Gu SGC

NACIONAL ACELERADORA INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.948.354/0001-40
NIRE 53202454511

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES, brasileiro(a), empresário, solteiro, natural de Brasília – DF, nascido aos 12/06/1997, portador da carteira nacional de habilitação [redacted] Órgão Expedidor DETRAN/DF e CPF: [redacted] residente e domiciliado a Quadra SHIS QI 21 Conjunto 05, número 14, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília –DF, CEP:71655250,

Único socio da sociedade empresária LTDA denominada: NACIONAL ACELERADORA INVESTIMENTOS LTDA, com sede a RUA MACAUBA LOTES, número 15/17, LOJA 02, bairro / distrito SUL (AGUAS CLARAS), município BRASILIA - DF, CEP 71.928-180, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53202454511 por despacho em 14/05/2021, inscrita no CNPJMF sob nº 41.948.354/0001-40, resolvem de acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ENDEREÇO COMERCIAL

Altera-se o endereço comercial para: **SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO 1, PARTE C031, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.381-525.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Altera-se o nome da Razão social para: **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA** e nome fantasia para: **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Altera-se objeto social para: Representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, comercio de equipamentos para informática, comercio de aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, comercio varejista de material de expediente, papelaria, artigos de iluminação, material elétrico, ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO

As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor e face às deliberações acima, consolida-se o Contrato Social, conforme segue:

Consolidação.

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 41.948.354/0001-40
NIRE 53202454511

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o nome empresarial de **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2032703 em 01/03/2023 da Empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 41948354000140 e protocolo DFP2300018234 - 27/02/2023. Autenticação: BE8C2AA55E90FF7C63A6E2BA31BF943B918E8D6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/020.981-5 e o código de segurança GcPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social será Representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, comercio de equipamentos para informática, comercio de aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, comercio varejista de material de expediente, papelaria, artigos de iluminação, material elétrico, ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sede da sociedade é na **SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO 1, PARTE C031, Asa Sul, Brasilia - DF, CEP: 70.381-525.**.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades em 10/05/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é R$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES	100.000	R$ 100.000,00
TOTAL	**100.000**	**R$ 100.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador Sr. **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2032703 em 01/03/2023 da Empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 41948354000140 e protocolo DFP2300018234 - 27/02/2023. Autenticação: BE8C2AA55E90FF7C63A6E2BA31BF943B918E8D6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/020.981-5 e o código de segurança GcPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.
MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou
a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA-DF, 22 de Fevereiro de 2023.

GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES
Sócio / Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2032703 em 01/03/2023 da Empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 41948354000140 e protocolo DFP2300018234 - 27/02/2023. Autenticação: BE8C2AA55E90FF7C63A6E2BA31BF943B918E8D6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/020.981-5 e o código de segurança GcPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.981-5	DFP2300018234	23/02/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES	01/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, de CNPJ 41.948.354/0001-40 e protocolado sob o número 23/020.981-5 em 27/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2032703, em 01/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES	01/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES	01/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/02/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 01/03/2023, às 14:15.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/020.981-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. quarta-feira, 01 de março de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2032703 em 01/03/2023 da Empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 41948354000140 e protocolo DFP2300018234 - 27/02/2023. Autenticação: BE8C2AA55E90FF7C63A6E2BA31BF943B918E8D6. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/020.981-5 e o código de segurança GcPo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2023 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **41.948.354/0001-40**
Razão Social: **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**
Nome Fantasia: **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:16 do dia 09/10/2024 , com validade até o dia 08/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: N1OZrNLJRwO3W9yh5o8S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 17:24:16 do dia 09/10/2024 , com validade até o dia 08/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: O1O41uJDkLjPem2f7hGK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:23:56 do dia 09/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: OU9B091024172356

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**08.619.872/0001-44**	DUNS®:	**898870889**
Razão Social:	**TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**05/02/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**03/10/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/03/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/12/2024**
Receita Municipal	Validade:	**28/11/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

CPF: [redacted] Nome: RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/06/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 50.000,00** Data de Abertura da Empresa: **30/01/2007**
CNAE Primário: **2621-3/00 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

CNAE Secundário 1: **4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS**
CNAE Secundário 2: **4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 3: **4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E**
CNAE Secundário 4: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 5: **9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE**

Dados para Contato

CEP: **35.490-000**
Endereço: **AVENIDA DOUTOR JOSE GONCALVES DA CUNHA, 679 - CENTRO**
Município / UF: **Entre Rios de Minas / Minas Gerais**
Telefone: **(31) 26260009**
E-mail: **SAULO@TECZAP.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF: [redacted]
Nome: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [redacted]
Nome: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**
E-mail: **saulo@teczap.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	[redacted]	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**		
Número do Documento:	[redacted]	Órgão Expedidor:	**Pc/MG**
Data de Expedição:	**10/10/2022**	Data de Nascimento:	**11/06/1979**
Filiação Materna:	**ELIZABETE MARIA DE FARIA PEREIRA**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**30.882-120**		
Endereço:	**RUA PLANICIE, 71 - SERRANO**		
Município / UF:	**Belo Horizonte / Minas Gerais**		
Telefone:	**(31) 34778014**		
E-mail:	**saulo@teczap.com.br**		

Linhas Fornecimento

Materiais
7025 - UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207756584	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2447980240

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ENTRE RIOS DE MINAS
Local

8 MARÇO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.707-5	MGN2447980240	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº. 08.619.872/0001-44.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTICO

SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº. [redacted] expedida pela SSP/MG, em 22/05/1997, CPF nº. [redacted], nascido a 11/06/1979, em Belo Horizonte MG, residente e domiciliado a rua Planície, nº. 71, bairro Serrano, CEP 30882-120, em Belo Horizonte MG, e **JONATHAS AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira nacional de habilitação nº [redacted] expedida pelo DETRAN/MG, em 30/04/2013, CPF nº. [redacted], nascido a 02/01/1982, em Belo Horizonte MG, residente e domiciliado à rua Afluentes, nº. 100, bairro Serrano, CEP-30882-110, em Belo horizonte MG., únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-EPP**, conforme ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. **312 0775658-4**, em 30/01/2007, **CNPJ nº. 08.619.872/0001-44,** sediada à **Av. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº. 679, bairro Centro, CEP-35.490-000, em Entre Rios de Minas-MG,** resolvem alterar e consolidar o Ato Constitutivo, nos termos a seguir:-

I - ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

I.1 – CESSÃO DE COTAS – O cotista **Jonathas Aquino de Oliveira**, possuidor que é na sociedade de quatro (4) cotas, no valor cada de R$100,00 (cem reais), totalizando R$400,00 (quatrocentos reais), com o intuito de retirar-se da mesma, cede, como de fato cedido e transferido tem, ao cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira** o total de suas cotas, pelo valor nominal de R$400,00 (quatrocentos reais); quantia esta que o cedente declara haver recebido do cessionário em moeda corrente nacional;

I.2 – QUITAÇÃO – O cotista **Jonathas Aquino de Oliveira**, que ora se retira da sociedade mediante **cessão de cotas**, dá ao cotista remanescente, a mais ampla, plena e geral quitação para nada mais reclamar, agora ou posteriormente, bem como o cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, dá ao cotista em retirada a mais ampla plena e geral quitação para nada mais reclamar, agora ou posteriormente;

I.3 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O capital social que anteriormente era de **R$40.000,00** (quarenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em cem (100) cotas iguais de **R$100,00** (cem reais), fica elevado para **R$-50.000,00** (cinquenta mil reais), cabendo ao cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, neste ato, subscrever e integralizar em moeda corrente nacional, mais cem (100) cotas, no valor total de **R$10.000,00** (dez mil reais);

II - CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em decorrência das alterações acima, o texto do Ato Constitutivo e conso-Lidado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Cont.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

1ª) – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade empresária limitada, possui a denominação social de,

TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-EPP.

2ª) – INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em primeiro (1º) de fevereiro de 2.007, com o prazo de duração, por tempo indeterminado;

3ª) – SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sede da sociedade é à **Ave. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº. 679, bairro Centro, CEP-35490-000, em Entre Rios de Minas-MG,** por tempo de duração indeterminado;

4ª) – CAPITAL SOCIAL - O capital social fica elevado para o valor de **R$-50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em quinhentas (500) cotas iguais de **R$ 100,00** (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e com a **cessão de cotas** e **aumento** passou a ser distribuído ao cotista como a seguir:

Saulo Henrique de Faria Pereira **500** cotas **R$ 50.000,00**

(CINQUENTA MIL REAIS). R$ 50.000,00

§ **Único** – A responsabilidade do cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052, do CC/2002;

5ª) – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade continua sendo o comércio de periféricos, suprimentos, microcomputadores, aparelhos eletrônicos, por atacado e a varejo, importação e fabricação de equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos e a atividade de teleatendimento, "Call Center", também o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, e o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

6ª) – ADMINISTRAÇÃO – A administração geral da sociedade, continua sendo exercida pelo cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, com os poderes e atribuições de administrador, de acordo com o artigo 997, VI do CC/2002;

7ª) – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – Continua o uso da denominação social, sendo facultado ao cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Cont.

contudo, em negócios de pleno interesse da sociedade, ficando-lhe expressamente vedado usá-la em avais, fianças, endossos, abonos e outras operações similares, quer em proveito próprio ou de terceiros, de acordo com os artigos 1.013, 1015, 1064, do CC/2002;

8ª) – ESPECIMEN DE ASSINATURA - O cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, no exercício de suas atribuições na sociedade, continua assinando pela mesma, conforme assina o presente instrumento;

9ª) – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os cotistas. Não havendo possibilidade de composição amigável, serão aplicadas as leis vigentes na época, costumes e usos geralmente observados, ficando eleito o foro da **Comarca de Entre Rios de Minas-MG**, como o único competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento particular, renunciando as partes contratantes, expressamente a qualquer um outro que lhes possa ser assegurado em razão do domicilio;

10ª)– LUCROS E PREJUÍZOS – Ao término de cada exercício social, findo em **31 de dezembro** de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao cotista, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, de acordo com o art. 1065, CC/2002;

11ª)– DECLARAÇÃO – O cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, declara sob sua responsabilidade individual, e às penas da lei, de que não está impedido de exercer qualquer função administrativa na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 1011, § 1º, do CC/2002;

E, por estarem, assim, justos e combinados assinam o presente instrumento digitalmente de uma só forma e igual teor.

Entre Rios de Minas-MG, 07 de Março de 2.024.

Saulo Henrique de Faria Pereira

Jonathas Aquino de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.707-5	MGN2447980240	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	JONATHAS AQUINO DE OLIVEIRA
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, de NIRE 3120775658-4 e protocolado sob o número 24/202.707-5 em 27/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11607381, em 02/04/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
[redacted]	JONATHAS AQUINO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de abril de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2024, às 08:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/202.707-5.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Policia Federal	**0000000**	**30/12/2045**
Senac	**0000000**	**30/12/2045**


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2453858368

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
20/09/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/06/1979, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
10/10/2022

4b VALIDADE
03/10/2032

ACC

D

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WAGNER TULIO DE FARIA PEREIRA
ELIZABETE MARIA DE FARIA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			03/10/2032	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

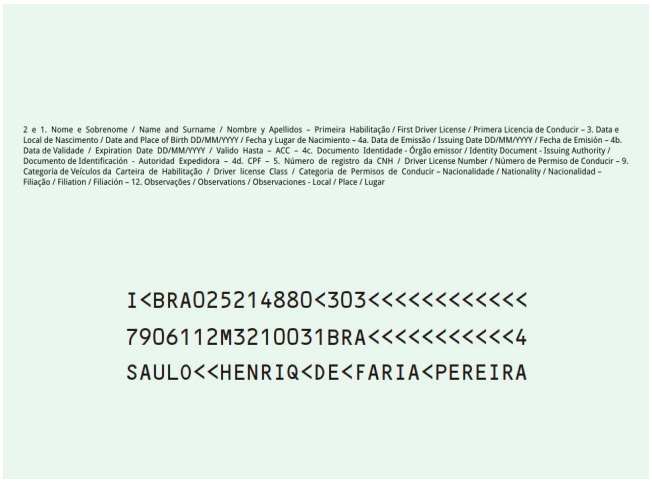
12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54331476504
MG625777182

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

2453858368

MINAS GERAIS


2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025214880<303<<<<<<<<<<<<
7906112M3210031BRA<<<<<<<<<<<4
SAULO<<HENRIQ<DE<FARIA<PEREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:11:06 do dia 02/10/2024 , com validade até o dia 01/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YuF7hpaTejICb79e0SFg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:11:06 do dia 02/10/2024 , com validade até o dia 01/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mjMrDU3pc1Yvg4VD4VfF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2024 15:08:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RBF PERIFÉRICOS LTDA**
CNPJ: **08.619.872/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA**
Data Aplicação: **18/06/2012**
Número do Processo: **004143/2011** Número do Contrato: **2011NE803419 E 804413**
Descrição/Justificativa: **Para dar eficácia a portaria 0726/2012 fica a empresa ADVERTIDA face ao atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153040 - MEC_HOSP.PROF.EDGARD SANTOS DA UFBA/BA**
Data Aplicação: **26/04/2018**
Número do Processo: **23066013632201810** Número do Contrato: **2017NE803301**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor advertido pelo não cumprimento do prazo previsto para a entrega do material referente ao empenho 2017NE803301, oriundo do Pregão eletrônico 08/2017.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL**
Data Aplicação: **11/09/2020** Valor da Multa: **R$ 12.000,00**
Número do Processo: **0004928-18.2017** Número do Contrato: **115/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação decorrente do Contrato nª 115/2015, derivado do Pregão Eletrônico nª 40/2015, em razão do atraso na entrega dos materiais licitados.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA**		
Data Aplicação:	**18/06/2012**	Valor da Multa:	**R$ 10.738,50**
Número do Processo:	**004143/2011**	Número do Contrato:	**2011NE803419 E 804413**
Descrição/Justificativa:	**Para dar eficácia a portaria 0726/2012 fica a empresa MULTADA EM R$1.520,90 DE 6,6% DO CONTRATO 2011NE803419 E R$9.217,60 DE 8% DO VALOR DO CONTRATO 2011NE804413,PERFAZENDO UM TOTAL DE R$10.738,50 face ao atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas**		

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**		
Data Aplicação:	**14/06/2021**	Valor da Multa:	**R$ 3.500,00**
Número do Processo:	**08020.007806/2018**	Número do Contrato:	**42/2017**
Descrição/Justificativa:	**APLICAR a penalidade administrativa de multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato n 42/2017, conforme previsto nos subitens 15.18.3 e 15.18.5 do Termo de Referência (5556834), e nos incisos II e III do Art. 87 da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993. Pela inexecução total dos objetos.**		

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS**		
Data Aplicação:	**16/07/2014**	Valor da Multa:	**R$ 1.162,35**
Número do Processo:	**1987/2013**		
Descrição/Justificativa:	**Multa por atraso na entrega dos produtos de informática**		

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**257049 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO**		
Data Aplicação:	**15/08/2014**	Valor da Multa:	**R$ 2.380,00**
Número do Processo:	**250610004532014**		
Descrição/Justificativa:	**multa aplicada no atraso da entrega dos materiais. nota fiscal 1327**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2024 às 15:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FD.8D6D.C47C.C845 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2024 às 15:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66FD.8D76.71DB.8854 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:09:57 do dia 02/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: GH99021024150957

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:10:15 do dia 02/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 8TBS021024151015

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:11:06 do dia 02/10/2024 , com validade até o dia 01/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: YuF7hpaTejICb79e0SFg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:11:06 do dia 02/10/2024 , com validade até o dia 01/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: mjMrDU3pc1Yvg4VD4VfF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**08.619.872/0001-44**	DUNS®:	**898870889**
Razão Social:	**TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**05/02/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**10/11/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**22/03/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**22/12/2024**
Receita Municipal	Validade:	**28/11/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

CPF: [redacted] Nome: RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA**
Data Aplicação: **18/06/2012**
Número do Processo: **004143/2011** Número do Contrato: **2011NE803419 E 804413**
Descrição/Justificativa: **Para dar eficácia a portaria 0726/2012 fica a empresa ADVERTIDA face ao atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153040 - MEC_HOSP.PROF.EDGARD SANTOS DA UFBA/BA**
Data Aplicação: **26/04/2018**
Número do Processo: **23066013632201810** Número do Contrato: **2017NE803301**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor advertido pelo não cumprimento do prazo previsto para a entrega do material referente ao empenho 2017NE803301, oriundo do Pregão eletrônico 08/2017.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **70016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL**
Data Aplicação: **11/09/2020** Valor da Multa: **R$ 12.000,00**
Número do Processo: **0004928-18.2017** Número do Contrato: **115/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de obrigação decorrente do Contrato nª 115/2015, derivado do Pregão Eletrônico nª 40/2015, em razão do atraso na entrega dos materiais licitados.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA**		
Data Aplicação:	**18/06/2012**	Valor da Multa:	**R$ 10.738,50**
Número do Processo:	**004143/2011**	Número do Contrato:	**2011NE803419 E 804413**
Descrição/Justificativa:	**Para dar eficácia a portaria 0726/2012 fica a empresa MULTADA EM R$1.520,90 DE 6,6% DO CONTRATO 2011NE803419 E R$9.217,60 DE 8% DO VALOR DO CONTRATO 2011NE804413,PERFAZENDO UM TOTAL DE R$10.738,50 face ao atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas**		

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200330 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA**		
Data Aplicação:	**14/06/2021**	Valor da Multa:	**R$ 3.500,00**
Número do Processo:	**08020.007806/2018**	Número do Contrato:	**42/2017**
Descrição/Justificativa:	**APLICAR a penalidade administrativa de multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato n 42/2017, conforme previsto nos subitens 15.18.3 e 15.18.5 do Termo de Referência (5556834), e nos incisos II e III do Art. 87 da Lei nª 8.666, de 21 de junho de 1993. Pela inexecução total dos objetos.**		

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**80026 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS**		
Data Aplicação:	**16/07/2014**	Valor da Multa:	**R$ 1.162,35**
Número do Processo:	**1987/2013**		
Descrição/Justificativa:	**Multa por atraso na entrega dos produtos de informática**		

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**257049 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO**		
Data Aplicação:	**15/08/2014**	Valor da Multa:	**R$ 2.380,00**
Número do Processo:	**250610004532014**		
Descrição/Justificativa:	**multa aplicada no atraso da entrega dos materiais. nota fiscal 1327**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.619.872/0001-44** DUNS®: **898870889**
Razão Social: **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/06/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 50.000,00** Data de Abertura da Empresa: **30/01/2007**
CNAE Primário: **2621-3/00 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**

CNAE Secundário 1: **4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS**
CNAE Secundário 2: **4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 3: **4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E**
CNAE Secundário 4: **8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 5: **9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE**

Dados para Contato

CEP: **35.490-000**
Endereço: **AVENIDA DOUTOR JOSE GONCALVES DA CUNHA, 679 - CENTRO**
Município / UF: **Entre Rios de Minas / Minas Gerais**
Telefone: **(31) 26260009**
E-mail: **SAULO@TECZAP.COM.BR**

Dados do Responsável Legal

CPF: [redacted]
Nome: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [redacted]
Nome: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**
E-mail: **saulo@teczap.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:	[redacted]	Participação Societária:	**100,00%**
Nome:	**SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**		
Número do Documento:	[redacted]	Órgão Expedidor:	**Pc/MG**
Data de Expedição:	**10/10/2022**	Data de Nascimento:	**11/06/1979**
Filiação Materna:	**ELIZABETE MARIA DE FARIA PEREIRA**		
Estado Civil:	**Solteiro(a)**		
CEP:	**30.882-120**		
Endereço:	**RUA PLANICIE, 71 - SERRANO**		
Município / UF:	**Belo Horizonte / Minas Gerais**		
Telefone:	**(31) 34778014**		
E-mail:	**saulo@teczap.com.br**		

Linhas Fornecimento

Materiais
7025 - UNIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA DE DADOS

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31207756584	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGN2447980240

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ENTRE RIOS DE MINAS
Local

8 MARÇO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.707-5	MGN2447980240	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP
CNPJ Nº. 08.619.872/0001-44.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTICO

SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº [redacted] expedida pela SSP/MG, em 22/05/1997, CPF nº. [redacted] nascido a 11/06/1979, em Belo Horizonte MG, residente e domiciliado a rua Planície, nº. 71, bairro Serrano, CEP 30882-120, em Belo Horizonte MG, e **JONATHAS AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira nacional de habilitação nº. 01610126565, expedida pelo DETRAN/MG, em 30/04/2013, CPF nº. 055.284.906-50, nascido a 02/01/1982, em Belo Horizonte MG, residente e domiciliado à rua Afluentes, nº. 100, bairro Serrano, CEP-30882-110, em Belo horizonte MG., únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-EPP**, conforme ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. **312 0775658-4**, em 30/01/2007, **CNPJ nº. 08.619.872/0001-44,** sediada à **Av. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº. 679, bairro Centro, CEP-35.490-000, em Entre Rios de Minas-MG,** resolvem alterar e consolidar o Ato Constitutivo, nos termos a seguir:-

I - ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

I.1 – CESSÃO DE COTAS – O cotista **Jonathas Aquino de Oliveira**, possuidor que é na sociedade de quatro (4) cotas, no valor cada de R$100,00 (cem reais), totalizando R$400,00 (quatrocentos reais), com o intuito de retirar-se da mesma, cede, como de fato cedido e transferido tem, ao cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira** o total de suas cotas, pelo valor nominal de R$400,00 (quatrocentos reais); quantia esta que o cedente declara haver recebido do cessionário em moeda corrente nacional;

I.2 – QUITAÇÃO – O cotista **Jonathas Aquino de Oliveira**, que ora se retira da sociedade mediante **cessão de cotas**, dá ao cotista remanescente, a mais ampla, plena e geral quitação para nada mais reclamar, agora ou posteriormente, bem como o cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, dá ao cotista em retirada a mais ampla plena e geral quitação para nada mais reclamar, agora ou posteriormente;

I.3 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL – O capital social que anteriormente era de **R$40.000,00** (quarenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em cem (100) cotas iguais de **R$100,00** (cem reais), fica elevado para **R$-50.000,00** (cinquenta mil reais), cabendo ao cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, neste ato, subscrever e integralizar em moeda corrente nacional, mais cem (100) cotas, no valor total de **R$10.000,00** (dez mil reais);

II - CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em decorrência das alterações acima, o texto do Ato Constitutivo e conso-Lidado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Cont.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

1ª) – DENOMINAÇÃO SOCIAL – A sociedade empresária limitada, possui a denominação social de,

TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-EPP.

2ª) – INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em primeiro (1º) de fevereiro de 2.007, com o prazo de duração, por tempo indeterminado;

3ª) – SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE – A sede da sociedade é à **Ave. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº. 679, bairro Centro, CEP-35490-000, em Entre Rios de Minas-MG,** por tempo de duração indeterminado;

4ª) – CAPITAL SOCIAL - O capital social fica elevado para o valor de **R$-50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em quinhentas (500) cotas iguais de **R$ 100,00** (cem reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e com a **cessão de cotas** e **aumento** passou a ser distribuído ao cotista como a seguir:

Saulo Henrique de Faria Pereira **500** cotas **R$ 50.000,00**

(CINQUENTA MIL REAIS). R$ 50.000,00

§ **Único** – A responsabilidade do cotista é restrita ao valor de suas cotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052, do CC/2002;

5ª) – OBJETO SOCIAL – O objeto social da sociedade continua sendo o comércio de periféricos, suprimentos, microcomputadores, aparelhos eletrônicos, por atacado e a varejo, importação e fabricação de equipamentos de informática, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos e a atividade de teleatendimento, "Call Center", também o comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, e o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

6ª) – ADMINISTRAÇÃO – A administração geral da sociedade, continua sendo exercida pelo cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, com os poderes e atribuições de administrador, de acordo com o artigo 997, VI do CC/2002;

7ª) – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – Continua o uso da denominação social, sendo facultado ao cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**,

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Cont.

contudo, em negócios de pleno interesse da sociedade, ficando-lhe expressamente vedado usá-la em avais, fianças, endossos, abonos e outras operações similares, quer em proveito próprio ou de terceiros, de acordo com os artigos 1.013, 1015, 1064, do CC/2002;

8ª) – ESPECIMEN DE ASSINATURA - O cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, no exercício de suas atribuições na sociedade, continua assinando pela mesma, conforme assina o presente instrumento;

9ª) – CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre os cotistas. Não havendo possibilidade de composição amigável, serão aplicadas as leis vigentes na época, costumes e usos geralmente observados, ficando eleito o foro da **Comarca de Entre Rios de Minas-MG**, como o único competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento particular, renunciando as partes contratantes, expressamente a qualquer um outro que lhes possa ser assegurado em razão do domicilio;

10ª)– LUCROS E PREJUÍZOS – Ao término de cada exercício social, findo em **31 de dezembro** de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao cotista, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados, de acordo com o art. 1065, CC/2002;

11ª)– DECLARAÇÃO – O cotista **Saulo Henrique de Faria Pereira**, declara sob sua responsabilidade individual, e às penas da lei, de que não está impedido de exercer qualquer função administrativa na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 1011, § 1º, do CC/2002;

E, por estarem, assim, justos e combinados assinam o presente instrumento digitalmente de uma só forma e igual teor.

Entre Rios de Minas-MG, 07 de Março de 2.024.

Saulo Henrique de Faria Pereira

Jonathas Aquino de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/202.707-5	MGN2447980240	26/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	JONATHAS AQUINO DE OLIVEIRA
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP, de NIRE 3120775658-4 e protocolado sob o número 24/202.707-5 em 27/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11607381, em 02/04/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
[redacted]	JONATHAS AQUINO DE OLIVEIRA

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de abril de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2024, às 08:38 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/202.707-5.

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 02 de abril de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11607381 em 02/04/2024 da Empresa TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA -EPP, Nire 31207756584 e protocolo 242027075 - 27/03/2024. Autenticação: 3BE1FF33D831442EC81FADA32260348A48C28CA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/202.707-5 e o código de segurança yOuv
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2453858368

2 e 1 NOME E SOBRENOME
SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
20/09/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/06/1979, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
10/10/2022

4b VALIDADE
03/10/2032

ACC

D

9 CAT HAB
B

BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WAGNER TULIO DE FARIA PEREIRA
ELIZABETE MARIA DE FARIA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		03/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
54331476504
MG625777182

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

2453858368

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025214880<303<<<<<<<<<<<<
7906112M3210031BRA<<<<<<<<<<<4
SAULO<<HENRIQ<DE<FARIA<PEREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:41:51 do dia 23/10/2024 , com validade até o dia 22/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HiqBhfECml9TbDhl0obp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/10/2024 às 10:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6718.FD44.4F40.1948 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/10/2024 10:39:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RBF PERIFÉRICOS LTDA**
CNPJ: **08.619.872/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:40 do dia 23/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: T45P231024104040

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:02 do dia 23/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: MIKC231024104102

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ao

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

Referente ao:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024.

(Processo Administrativo n° 64598.003599/2024-29)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação

A Empresa ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.182.905/0001-32, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº. 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

DOS FATOS

O arrematante alterou sua proposta final, descumprindo os termos do Edital e as Leis que o regem, visto que as propostas devem ser imutáveis, depois de apresentadas não podem ser alteradas, salvo em condição de ajuste de erro formal, desde que não altere a substância das propostas. Além disso, o atual arrematante ofertou equipamento com especificação técnica inferior ao exigido no Termo de Referência.

Vejamos os posicionamos do Edital acerca da temática, onde é clara a regra de desclassificação das propostas por erros insanáveis, tal como a oferta inicial de um equipamento em desacordo com o exigido:

> “7. Da fase de julgamento
>
> “7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
>
> 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
>
> 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
>
> 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

> 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável."

O próprio Edital determina a desclassificação de propostas que estejam em desconformidade ao exigido, de forma que não poderia a proposta ser ajustada, e no item em questão a proposta foi alterada três vezes, vejamos o posicionamento do Edital e também sobre a lei que regulamenta o Edital:

> "8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

> "LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
>
> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
>
> II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"

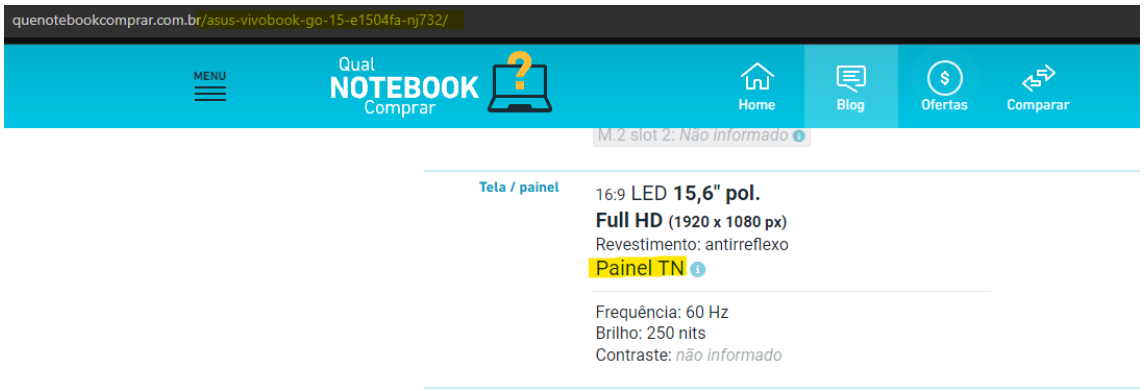
A garantia do tratamento isonômico entre os licitantes é ferida quando o atual arrematante obtém a chance de alterar o modelo proposto em diversos momentos, sendo que o Edital é claro em definir a desclassificação de propostas que estejam em desacordo com as exigências.

Desta forma não pode ser mantida a proposta do atual arrematante, por desrespeitar as regras do Edital e das Leis que o regulamentam, bem como deve ser considerado que, mesmo com a alteração da proposta, o equipamento ofertado é inferior ao exigido.

> Do Termo de Referência:
>
> Item 3: "...TELA SUPEIOR OU IGUAL A "14" POLEGADA COM TECNOLOGIA IPS (In-Plane Switching)..."

A exigência referente a tela do equipamento, é que possua uma tela com tecnologia IPS (In-Plane Switching), porém o equipamento ofertado apresenta tela com tecnologia TN (Twisted Nematic), que é inferior em diversos aspectos, tais como qualidade de cor, ângulo de visão e contraste, sendo comprovadamente inferior.

Através do site quenotebookcomprar.com.br, referência em análise e teste de notebooks, conseguimos obter a descrição completa do equipamento referente a tela, demonstrando que o painel utilizado é o TN (Twisted Nematic), que é inferior ao exigido.



https://quenotebookcomprar.com.br/asus-vivobook-go-15-e1504fa-nj732/

Vejamos algumas desvantagens das telas TN (Twisted Nematic), quando comparadas com as telas IPS, comprovando sua inferioridade:

1. Qualidade de Cores Inferior:

Gama de cores limitada: As telas TN normalmente têm uma gama de cores mais estreita, o que significa que elas não conseguem exibir tantas cores quanto uma tela IPS. Isso resulta em cores menos vibrantes e menos precisas.

2. Ângulos de Visão Restritos:

As telas TN têm ângulos de visão ruins, especialmente na vertical. Se você olhar a tela de um ângulo diferente (acima, abaixo ou lateralmente), as cores podem parecer distorcidas, desbotadas ou até invertidas.

3. Contraste e Profundidade de Cor:

As telas TN geralmente têm contraste mais fraco, o que pode fazer com que as imagens pareçam menos nítidas. Os pretos podem parecer acinzentados, especialmente em ambientes mais escuros.

4. Experiência Multimídia e Profissional:

Para tarefas que requerem alta precisão de cor, como edição de fotos e vídeos, design gráfico, ou para assistir a filmes e séries, as telas TN não são ideais devido à reprodução inferior de cores e contraste.

5. Uniformidade de Brilho:

Em telas TN, pode haver inconsistência no brilho em diferentes partes da tela, especialmente em tamanhos maiores, tornando a experiência de visualização menos uniforme.

6. Tecnologia Mais Antiga:

As telas TN são consideradas uma tecnologia mais antiga em comparação com IPS. Com o avanço das outras tecnologias, as desvantagens do TN ficaram mais evidentes, especialmente para quem busca qualidade de imagem.

O aceite da proposta ofertada pelo atual arrematante, pode causar transtornos no momento da entrega, visto que comprovadamente o equipamento é inferior ao exigido, então pelo principio da vinculação ao instrumento convocatório, sua proposta deve ser recusada e a empresa inabilitada, por desrespeitar as regras do Edital, e por ofertar equipamento inferior ao exigido.

DO PEDIDO

Ante as razões expostas, pleiteamos que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro(a), receba o presente recurso, pelo pleno atendimento aos preceitos legais. Quanto ao mérito, requer-se a procedência em sua integralidade, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora o atual arrematante, reconheça sua proposta em desconformidade com as exigências estabelecidas do Edital e Termo de Referência, o desclassificando, consequente e subsequentemente, proceder a análise dos próximos proponentes para o referido item, desde que atendam aos Termo do Edital por ser medida justa, necessária e adequada aos ditames legais.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 14 de outubro de 2024

AssunTec

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64598.003599/2024-29

REGISTRO CONTRARRAZÃO AO RECURSO APRESENTADO PARA O ITEM 03 DO PREGÃO 90008/2024

ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

A empresa **WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **inscrita no CNPJ sob nº 32.469.615/0001-58**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 740, sala – bairro: Londrina, Santa Luzia - MG, CEP 33.115-560, por intermédio de seu representante legal, Wesley Machado Coelho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº [redacted] e CPF sob nº [redacted] residente e domiciliado em Santa Luzia/MG, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021 e no item 11.7 e respectivos itens do edital nº 29/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de apresentar CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** (recorrente).

1. PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Eletrônico em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso no instrumento convocatório, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao Recurso Administrativo protocolado pela recorrente pelos motivos expostos a seguir:

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O item 10 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrazões, assim trazendo:

> **10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
> **(...)**
> 10.3.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O prazo para recursos deu-se até 14/10/2024, assim, a fruição para apresentação das contrarrazões findar-se-á em 17/10/2024.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese a Recorrente alega que a Contrarrazoante: *"alterou sua proposta final, descumprindo os termos do Edital e as Leis que o regem, visto que as propostas devem ser imutáveis, depois de apresentadas não podem ser alteradas, salvo em condição de ajuste de erro formal, desde que não altere a substância das propostas. Além disso, o atual arrematante ofertou equipamento com especificação técnica inferior ao exigido no Termo de Referência."*

De pronto, se percebe que tal alegação encontra qualquer respaldo, sendo visivelmente protelatória, conforme os fatos e razões que passamos a discorrer.

4. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO

A CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente, vem demonstrar os motivos que a levaram a elaborar essa peça impugnatória.

4.1 DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA CONFORME FORA SOLICITADO POR INTERMÉDIO DO ILUSTRISSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Carissimo Sr.(a). Pregoeiro(a), ocorre que a empresa recorrente inconformada com o resultado deste certame, o qual a WA fora considerada aceita e habilitada, visa invalidar a empresa contrarrazoante e traz apontamentos infundados quando cita: *" O arrematante alterou sua proposta final, descumprindo os termos do Edital e as Leis que o regem,..."*.

Todas as alterações de proposta realizadas por nossa empresa, foi de acordo com o que fora solicitado pelo(a) Ilustrissimo(a) Sr.(a) Pregoeiro(a). Conforme pode ser observado nesta citação abaixo.

> *"Sr./Sra. Proponente, o setor técnico procedeu à análise das propostas, cuja publicidade resta transcrita no campo "avisos". Favor readequar a sua proposta conforme o Anexo I - Planilha centralizada.pdf do Termo de Referência, no(s) aspecto(s) abaixo relacionado do Item 3 Notebook: 2. É necessário apresentar a "linha" do produto. Exemplo: Se é Vivobook GO, Vivo book PRO, vivobook 15, etc... 3. O modelo proposto não contempla o processador descrito no Termo de Referência, seria possível atualizar para o modelo Asus Vivobook Go 15 E1504FA-NJ732? ou para algum outro que contemple o processador?"*

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Portanto, firmamos novamente, que todas as alterações realizadas na proposta estão de acordo com o solicitado pelo pregoeiro(a) e todos os envios foram remetidos dentro do prazo, não extrapolando o tempo determinado.

Assim, resta claro, não haver motivos para desclassificação da empresa Contrarrazoante,

devendo se manter a decisão do(a) Pregoeiro(a).

4.2 DA CONFORMIDADE DO EQUIPAMENTO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Nobre Pregoeiro(a), os fatos imputados à WA pela recorrente são totalmente falaciosos e não se coadunam com a realidade dos fatos, uma vez que a empresa cotou sua proposta em estrita consonância com as disposições editalicias.

Cabe destacar que a marca e o modelo do material é conforme o registrado no sistema do COMPRASNET e, também, o indicado como referência pelo próprio pregoeiro.

As informações apresentadas pela recorrente em relação a tela do notebook são infundadas, visto que ela não é inferior ao solicitado no edital e as características apontadas pela recorrente não foram solicitadas dentro do Termo de Referência.

Entretanto, conforme explicitado, não há vício insanável no presente caso, visto que a oferta inclui todas as determinações contidas no Termo de Referência e vejo que de certa forma a recorrente esta tentando induzir esta comissão ao erro com alegações infundadas e inverídicas ao produto ofertado por nossa empresa, e afirmamos que sim o nosso equipamento atende às especificações do Termo de Referência do edital conforme catálogo e descrição técnica detalhada do equipamento que fora enviado juntamente da proposta comercial.

5. DO PRINCÍPIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O princípio fundamental do procedimento licitatório é o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido no art. 5° da Lei n° 14.133/2021 que, estipula que na sua aplicação, deverão ser observados os seguintes princípios: (a) legalidade; (b) impessoalidade; (c) moralidade; (d) publicidade; (e) eficiência; (f) interesse público; (g) probidade administrativa; (h) igualdade; (i) planejamento; (j) transparência; (k) eficácia; (l) segregação de funções; (m) motivação; (n) vinculação ao edital; (o) julgamento objetivo; (p) segurança jurídica; (q) razoabilidade; (r) competitividade; (s) proporcionalidade; (t) celeridade; (u) economicidade; e (v) desenvolvimento nacional sustentável.

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Dispõe ainda a Lei 14.133/21, que o processo licitatório tem por objetivos (art. 11); (a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse ínterim, considerando a apresentação pela recorrida das especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade às exigências editalícias, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando

muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

Dessa forma, necessário se faz garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

> *"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos."*

Assim sendo, o certame transcorreu exatamente de maneira a buscar a satisfação do interesse público através da menor oferta, sendo que na decisão proferida foram devidamente analisados todos os requisitos essenciais constantes nas especificações técnicas do Edital.

Por fim, apontamos que o formalismo exacerbado sempre revela um excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos. A finalidade da licitação, como bem explicitado, é viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, devendo ser ponderado em contraponto o rigorismo exacerbado e os preciosismos no julgamento.

Deste modo, não houve afronta ao interesse público e tampouco aos princípios licitatórios. Sabido é que a administração pública deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível a fim de evitar possíveis danos ao erário, e contratando os serviços da contrarrazoante poderão ter a certeza da estrita observância ao edital e que o equipamento ofertado é de excelente qualidade atendendo ao objetivo deste órgão por um preço bastante justo e competitivo.

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Em síntese, conforme devidamente demonstrado a proposta da contrarrazoante atendeu a todas as exigências fixadas no Edital, de modo que a não contratação da proposta ofertada pela contrarrazoante, provocará prejuízos aos cofres públicos uma vez que, a sua oferta fora a de MENOR PREÇO.

6. DO PEDIDO

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa **WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** negando provimento **TOTAL** ao recurso administrativo interposto pela empresa **ASSUNTEC - ASSUNTOS TECNOLOGICOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 43.182.905/0001-32**, nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da contrarrazoante foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da CONTRARRAZOANTE.

Nestes termos, pede-se deferimento;

Santa Luzia, 16 de Outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY MACHADO COELHO
WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADMINISTRADOR

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

Ao
Hospital da G. S. Gabriel da Cachoeira - AM
Processo: 64598.003599/2024-29
Pregão Eletrônico: 90008/2024
UASG: 160545
Data: 25/09/2024 às 09:00h
Local: www.gov.br/compras

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Decidiu a comissão julgadora pelo acolhimento da proposta da empresa TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, cuja proposta segue abaixo transcrita:

ITENS 33/34 SERVIDOR
Marca/Fabricante: TECZAP
Modelo/Versão: TZ SUPER 9000

A recorrida TECZAP autointitula-se como FABRICANTE e, portanto, coloca-se no mesmo patamar que os fabricantes HPE, LENOVO e DELL, cujos produtos e servidores estão na vanguarda tecnológica. É evidente que, entre os fabricantes mencionados, os servidores foram concebidos, projetados e desenvolvidos por suas respectivas equipes de engenharia, sendo oferecidos com catálogos e datasheets públicos. Todos os servidores desses fabricantes possuem certificação de seus componentes internos, garantindo o perfeito funcionamento em qualquer sistema operacional.

Contrapõe-se a isso a recorrida, que NUNCA PROJETOU OU CONCEBEU qualquer componente, NÃO POSSUI EQUIPE DE ENGENHARIA e NUNCA CERTIFICOU OS COMPONENTES INTERNOS de seus servidores. Trata-se de um amontoado de componentes – como gabinete, placa-mãe, memória e outros – de diversos fabricantes distintos, sem qualquer certificação entre eles. Embora esses componentes possam funcionar em conjunto devido ao padrão compatível, isso não confere a mesma garantia de qualidade e confiabilidade que os produtos dos fabricantes citados.

A aceitação de um servidor montado dessa forma viola os termos do edital em vários aspectos, conforme detalhado abaixo:

Pontos de Divergência:

O Termo De Referência exigiu :
“CONTROLADORA PERC H755”
“IDRAC 9 ENTERPRISE”

Nossas considerações :

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

Para estes dois acessórios a Recorrida identifica apenas e simplesmente como " superior a ... " . Contudo não demonstra o que está ofertando e se de fato é superior as itens de referência , que acompanham os equipamentos do fabricante DELL .

Em especial ao IDRAC 9 Enterprise , que se refere ao hardware e software responsáveis por todo monitoramento e gerenciamento remoto do Servidor , podemos sem margens para erro enumerar as funcionalidades avançadas abaixo , que não são suportadas por um equipamento " montado", a saber :

WSMAN;
System Erase of internal storage devices;
Virtual Console collaboration (6 users);
Virtual Flash partitions;
Crash video capture ;
Zerotouch configuration;
VNC connection to OS;
Remote File Share;
HTTP / HTTPS support along with NFS/CIFS;
System Erase of internal storage devices.

Dessa forma, conclui-se que a empresa não está apta a realizar o fornecimento.

Mesmo estado diante de procedimento licitatório realizado através da modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, é sabido que a proposta apresentada como a de menor valor não deve ser confundida como sendo a melhor, posto que os requisitos descritos no Edital e seus anexos devem ser respeitados para que esta seja aceita e considerada como válida, inclusive para aceite na fase de disputa de lances.

Quanto ao tema, importante citar o mestre Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 538), o qual, ao tratar dos aspectos gerais da licitação, indica que duas são as finalidades da licitação:

> 1a) visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes, e
> 2a) oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo. Notadamente a proposta a ser selecionada no certame deve cumprir as exigências do Edital e seus anexos, a fim de atender ao órgão licitante.

Com isso, ao aceitar proposta que não atenda esses pressupostos, caracteriza-se a inobservância do PRINCÍPIO DA ISONOMIA, o qual é peculiar aos procedimentos licitatórios.

Isso porque a partir do momento em que uma licitante deixa de atender as regras licitatórias, é fato que os lances por ela registrados tendem a ser mais ativos que os demais licitantes, tendo em vista que estas, quando da formação de preços, procuraram ser rígidas no atendimento das regras postas.

Destarte, impera observar que independentemente do julgamento e classificação das propostas, obriga-se a Administração voltar-se para o Edital no que tange as especificações técnicas que o objeto licitado deverá atender, visando garantir a eficiência na presente contratação. Portanto, não obstante a

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

essencialidade do valor da proposta que irá ordenar a classificação das licitantes, o preço não deve ser o único critério para a escolha do vencedor, de forma que compete ao órgão licitante apreciar a proposta mais vantajosa dentre àquelas supostamente mais econômicas.

Com isso, a proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço, devendo ser observada a real eficácia do que foi ofertado, ou seja, se atende ou não as especificações do Edital, o que não vislumbramos no caso em espécie.

DO DESCUMPRIMENTO LEGAL

OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Analisando o procedimento do certame, é nítido seu vício operacional, haja vista que a apresentação da proposta deu em desobediência ao Princípio da Vinculação, quando a empresa apresentou equipamento em desconformidade com o Termo de Referência do Edital.

Diante de tais irregularidades, é evidente que o descumprimento à exigência editalícia afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e à Isonomia entre os Participantes, por não ter considerado as especificidades do objeto exigido no Edital, constituindo um flagrante desrespeito aos princípios norteadores do processo licitatório.
Neste sentido, a jurisprudência pátria estabelece:

> “Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos seus termos não só a administração, mas também os próprios licitantes”
> (TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412. DJ 07 maio de 1993, p. 16765)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é consequência do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva
Conclui-se que é dever da Administração Pública agir conforme as exigências do instrumento convocatório.

Fica claro que o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Portanto, não há de se cogitar na manutenção da classificação da empresa declarada vencedora, pois restaram comprovadas irregularidades.

Desta forma, verifica-se que foi declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos.

Com efeito, classificar licitante que não obedeceu aos critérios estabelecidos no Edital fere, ainda, o princípio do julgamento objetivo. Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

> "A 'vantajosidade' da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital)".

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

> "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DOS LICITANTES

É importante salientar que a igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máxima relevância, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados.

Esse também é o entendimento esboçado por Hely Lopes Meirelles:

> "a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais". Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desiguale perante a Administração Pública (...)".
> "Julgamento objetivo é o que se baseia nos critérios indicados no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que o seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se aos critérios PREFIXADOS pela Administração, com o que se reduz ou se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento." (grifos da recorrente)
> (Direito Administrativo Brasileiro. Ed: RT, p. 245).

Não obstante ao disposto acima, é de suma importância destacar que além dos entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, e legislação específica; a reforma da decisão encontra guarida no artigo 5º, caput e no artigo, 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal, que assegura o dever de tratamento isonômico e observância da estrita legalidade na atual da Administração Pública.

Sobre o Princípio da Isonomia conclui Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminação, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade e isonomia. Está consagrado

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

> explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como "todos são iguais perante a lei" (art. 5º, caput), a fortiori teria, de sê-lo perante a Administração."
> (Celso Antonio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 21 ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 110)

Portanto, conclui-se que a empresa não está apta para o fornecimento.

DO PEDIDO :

Refere-se a equipamento crítico para a HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA – AM , cuja falha no funcionamento impactará negativamente os trabalhos. Em respeito ao princípio da isonomia com os demais participantes que apresentaram propostas da DELL, HPE e LENOVO, e em consonância com os termos do edital não atendidos pela recorrida, solicitamos que a decisão seja revista para que se estabeleça justiça.

Ante o exposto, requer-se que seja recebido o presente recurso para que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro **DESCLASSIFIQUE/INABILITE** a licitante TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO para os itens em tela, devido ao desatendimento dos requisitos destacados, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Na hipótese de não haver retratação, que o recurso seja remetido à Autoridade Superior para que esta lhe dê provimento.

Vitória/ES, 07/10/2024.

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA:50359235000142

Assinado de forma digital por PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA:50359235000142
Dados: 2024.10.07 17:37:44 -03'00'

MARCIA VERENA GONCALVES SILVA:[redacted]

Assinado de forma digital por MARCIA VERENA GONCALVES SILVA:[redacted]
Dados: 2024.10.07 17:38:01 -03'00'

ENTRE RIOS DE MINAS, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CNPJ: 09.561.263/0001-44

PREGÃO ELETRONICO Nº 90008/2024

CONTRARRAZÃO:

Ao Senhor(a) Pregoeiro (a) do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

A empresa TECZAP Comércio e Distribuição LTDA., doravante RECORRIDA, qualificação, através de seu representante legal assassinado, Saulo Henrique de Faria Pereira, com fundamento no artigo Art. 165., Lei nº 14.133/ 2021 , vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este Recurso Administrativo.

Empresas alegam basicamente que:

1- Documento anexado pela empresa PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA com alegações infundadas e com Intuito de tumultuar o certame. Mesmo sem a devida qualificação para formular o recurso.

Primeiramente cabe destacar que nossa empresa existe desde 2007, tendo participado de mais de 2000 certames, sempre dentro da lei, e NUNCA com objetivos escusos. Sempre com produtos de QUALIDADE, e sem qualquer penalidade. Muito menos com objetivo de fraudar QUALQUER certame.

A empresa PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA na qual é derivada de alguma empresa já sancionada e empresas que tem como origem ser empresas coelho (fato já em investigação pelo TCU) ao contrario de nossa empresa que sempre esta em acordo com as leis, podendo ser consultado dezenas de empenhos de Servidores de nossa marca

https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2CufFavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cuo%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario%2Cautor&de=01%2F02%2F2010&ate=06%2F09%2F2024&favorecido=27344430&orgaos=OS52000&faseDespesa=1&ordenarPor=valor&direcao=desc

Seguindo TODAS as leis, inclusive com várias representações no TCU, na qual nunca nos escondemos de seguir a lei, e com objetivo de diminuir a restrição de Licitantes, basta ver várias decisões no TCU, baseadas em nossas representações, que seguem de orientações para pregões de Informática de todo o Brasil. Podendo ser verificados em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/todas-bases/teczap?pb=processo

Empresa criada em 2023 ainda faz alegações sem contento, com intuito de tumultuar o certame como “A recorrida TECZAP auto intitula-se de FABRICANTE e desse modo coloca-se no mesmo patamar que os fabricantes HPE, LENOVO e DELL” pelo total desconhecimento (Está atrasado tecnologicamente) hoje existem uma centena de empresas FABRICANTES como: ASRock Rack Inc., ASUSTeK Computer Inc, Cisco Systems, Fujitsu, GIGA-BYTE TECHNOLOGY CO., LTD, Huawei, Inspur Electronic Information Industry Co., Ltd, NEC Corporation, Nettrix, Epsylon Sp. z o.o. Sp. Komandytowa, New H3C Technologies Co, Supermicro, xFusion, IEIT Systems Co., Ltd, Tyrone Systems, New H3C Technologies Co.

Gostaríamos de salientar que estamos no mercado de licitações a 15 anos, tendo participado de mais de 3000 licitações e fornecido diversos SERVIDORES para os mais variados órgãos do Brasil segue abaixo, somente tres atestados de capacidade técnica.

Podendo ser consultados nos links: http://www.teczap.com.br/atestados.html
http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/atestado_policia_federal_servidor.pdf
http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/atestado_senac-_servidor.pdf
http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/atestado_da_funpec_servidor_cluster.pdf

E a caracterização do processo de industrialização é definida pelo Decreto 7.212/2010 que diz:

> *"Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:*
> *III – a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);"*

A empresa Teczap é fabricante de equipamentos de informática, ou FABRICA (passando pelo processo de industrialização) servidores e computadores. Conforme CNAE 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática. CNAE este usado por outros fabricante, como os da empresas citadas pelo Engenheiro Civil Ernesto Meirelles, Dell, HP, Lenovo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.619.872/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA D 30/01/

NOME EMPRESARIAL
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.275.920/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE 03/03/2(

NOME EMPRESARIAL
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Empresa MEIPAD INFO LTDA (ex INFO 2001) através do Engenheiro Civil Ernesto Meirelles, ainda alega que *“trata-se de oferta de servidor “MONTADO””* Ainda que com uso de tecnologias, todo produto industrializado tem que ser montado, seja através de automatização e ou mão de obra humana. Assim como acontece com veículos, celulares, monitores, tablets, eles tem que sem MONTADOS, por peças para finalizar um produto. Ao que parece a empresa acha que em uma maquina se fabrica em Servidor de rede, pronto e sem montagens.

Ao contrario das alegações nossos servidores possuem todas as funcionalidades do gerenciamento, E MUITO superior pois não possui limite de acesso, não possui tempo de licença (IDRAC são 3 anos)

SENDO ASSIM RECURSOS NÃO DEVEM PROSPERAR

Confira-se, a respeito, que tais normas estão consubstanciadas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consagrando-se o edital como lei da licitação e cabendo à Administração ater-se a dois objetivos básicos, quais sejam, “oferecer uma disputa com igualdade entre os licitantes e encontrar a proposta mais vantajosa”.

Assim, é de todo evidente que, uma vez considerado “lei interna da disputa” obriga tanto a Administração, quanto os participantes ao seu cumprimento, não podendo, nenhum deles, afastar de suas determinações.

Com efeito, no caput do art. 37, da Constituição da República, estabelece

taxativamente:

> "Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (destacou-se)."
>
> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Tais artigos estabelecem os princípios norteadores da conduta do administrador público quando da realização de uma licitação, realçando a importância de que estes princípios sejam observados pelo agente público em qualquer tipo de contratação.

Observa-se, ainda, flagrante desrespeito ao que preconiza o princípio da vinculação ao edital. Sobre esse postulado é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho. Veja-se:

> "(...) o ato convocatório possui características especiais e anômalas enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdodele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão.

Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54)."

É de se ressaltar, ainda, que os agentes públicos e os participantes estão plenamente vinculados ao ato convocatório. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Ed. Atlas, 2005, às fls. 318, assim leciona com relação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

A legalidade, como princípio de administração, (art. 37, caput, da CR/88), significa que

o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Decerto que em direito administrativo deve se ter sempre o objetivo do “bem comum”, ou seja, os interesses da coletividade se sobrepõem, e não os interesses dos particulares em detrimento da sociedade.

DO PEDIDO

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo essa Contra-Razão as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade, em observância aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência que regem as licitações públicas.

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere recurso como **INDEFERIDO**, visto que nossa proposta atende a integra do edital, com respaldo legal e técnico.

Se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pelo Recorrentes, Inexistindo qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do itens à Contrarrazoante e **INDEFERINDO** os recursos

Nestes termos Pede se o deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
Data: 10/10/2024 22:39:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Saulo Henrique de Faria Pereira

ENTRE RIOS DE MINAS, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CNPJ: 09.561.263/0001-44

PREGÃO ELETRONICO Nº 90008/2024

CONTRARRAZÃO:

Ao Senhor(a) Pregoeiro (a) do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

A empresa TECZAP Comércio e Distribuição LTDA., doravante RECORRIDA, qualificação, através de seu representante legal assassinado, Saulo Henrique de Faria Pereira, com fundamento no artigo Art. 165., Lei nº 14.133/ 2021 , vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este Recurso Administrativo.

Empresas alegam basicamente que:

1- Documento anexado pela empresa PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA com alegações infundadas e com Intuito de tumultuar o certame. Mesmo sem a devida qualificação para formular o recurso.

Primeiramente cabe destacar que nossa empresa existe desde 2007, tendo participado de mais de 2000 certames, sempre dentro da lei, e NUNCA com objetivos escusos. Sempre com produtos de QUALIDADE, e sem qualquer penalidade. Muito menos com objetivo de fraudar QUALQUER certame.

A empresa PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA na qual é derivada de alguma empresa já sancionada e empresas que tem como origem ser empresas coelho (fato já em investigação pelo TCU) ao contrario de nossa empresa que sempre esta em acordo com as leis, podendo ser consultado dezenas de empenhos de Servidores de nossa marca

https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/favorecido?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=data%2CdocumentoResumido%2ClocalizadorGasto%2Cfase%2Cespecie%2Cfavorecido%2CufFavorecido%2Cvalor%2Cug%2Cuo%2Corgao%2CorgaoSuperior%2Cgrupo%2Celemento%2Cmodalidade%2CplanoOrcamentario%2Cautor&de=01%2F02%2F2010&ate=06%2F09%2F2024&favorecido=27344430&orgaos=OS52000&faseDespesa=1&ordenarPor=valor&direcao=desc

Seguindo TODAS as leis, inclusive com várias representações no TCU, na qual nunca nos escondemos de seguir a lei, e com objetivo de diminuir a restrição de Licitantes, basta ver várias decisões no TCU, baseadas em nossas representações, que seguem de orientações para pregões de Informática de todo o Brasil. Podendo ser verificados em:

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/resultado/todas-bases/teczap?pb=processo

Empresa criada em 2023 ainda faz alegações sem contento, com intuito de tumultuar o certame como “A recorrida TECZAP auto intitula-se de FABRICANTE e desse modo coloca-se no mesmo patamar que os fabricantes HPE, LENOVO e DELL” pelo total desconhecimento (Está atrasado tecnologicamente) hoje existem uma centena de empresas FABRICANTES como: ASRock Rack Inc., ASUSTeK Computer Inc, Cisco Systems, Fujitsu, GIGA-BYTE TECHNOLOGY CO., LTD, Huawei, Inspur Electronic Information Industry Co., Ltd, NEC Corporation, Nettrix, Epsylon Sp. z o.o. Sp. Komandytowa, New H3C Technologies Co, Supermicro, xFusion, IEIT Systems Co., Ltd, Tyrone Systems, New H3C Technologies Co.

Gostaríamos de salientar que estamos no mercado de licitações a 15 anos, tendo participado de mais de 3000 licitações e fornecido diversos SERVIDORES para os mais variados órgãos do Brasil segue abaixo, somente tres atestados de capacidade técnica.

Podendo ser consultados nos links: http://www.teczap.com.br/atestados.html
http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/atestado_policia_federal_servidor.pdf
http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/atestado_senac-_servidor.pdf
http://www.teczap.com.br/uploads/7/6/8/4/7684989/atestado_da_funpec_servidor_cluster.pdf

E a caracterização do processo de industrialização é definida pelo Decreto 7.212/2010 que diz:

> *"Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:*
> *III – a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);"*

A empresa Teczap é fabricante de equipamentos de informática, ou FABRICA (passando pelo processo de industrialização) servidores e computadores. Conforme CNAE 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática. CNAE este usado por outros fabricante, como os da empresas citadas pelo Engenheiro Civil Ernesto Meirelles, Dell, HP, Lenovo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.619.872/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA D 30/01/

NOME EMPRESARIAL
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.275.920/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE 03/03/2(

NOME EMPRESARIAL
LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Empresa MEIPAD INFO LTDA (ex INFO 2001) através do Engenheiro Civil Ernesto Meirelles, ainda alega que *“trata-se de oferta de servidor “MONTADO””* Ainda que com uso de tecnologias, todo produto industrializado tem que ser montado, seja através de automatização e ou mão de obra humana. Assim como acontece com veículos, celulares, monitores, tablets, eles tem que sem MONTADOS, por peças para finalizar um produto. Ao que parece a empresa acha que em uma maquina se fabrica em Servidor de rede, pronto e sem montagens.

Ao contrario das alegações nossos servidores possuem todas as funcionalidades do gerenciamento, E MUITO superior pois não possui limite de acesso, não possui tempo de licença (IDRAC são 3 anos)

SENDO ASSIM RECURSOS NÃO DEVEM PROSPERAR

Confira-se, a respeito, que tais normas estão consubstanciadas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consagrando-se o edital como lei da licitação e cabendo à Administração ater-se a dois objetivos básicos, quais sejam, “oferecer uma disputa com igualdade entre os licitantes e encontrar a proposta mais vantajosa”.

Assim, é de todo evidente que, uma vez considerado “lei interna da disputa” obriga tanto a Administração, quanto os participantes ao seu cumprimento, não podendo, nenhum deles, afastar de suas determinações.

Com efeito, no caput do art. 37, da Constituição da República, estabelece

taxativamente:

> "Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (destacou-se)."
>
> "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Tais artigos estabelecem os princípios norteadores da conduta do administrador público quando da realização de uma licitação, realçando a importância de que estes princípios sejam observados pelo agente público em qualquer tipo de contratação.

Observa-se, ainda, flagrante desrespeito ao que preconiza o princípio da vinculação ao edital. Sobre esse postulado é imprescindível citar o magistério do Ilustre Marçal Justen Filho. Veja-se:

> "(...) o ato convocatório possui características especiais e anômalas enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdodele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança os atos a serem praticados e as regras que os regerão.

Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante. (In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2008, pág. 54)."

É de se ressaltar, ainda, que os agentes públicos e os participantes estão plenamente vinculados ao ato convocatório. MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO, Ed. Atlas, 2005, às fls. 318, assim leciona com relação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

A legalidade, como princípio de administração, (art. 37, caput, da CR/88), significa que

o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Decerto que em direito administrativo deve se ter sempre o objetivo do “bem comum”, ou seja, os interesses da coletividade se sobrepõem, e não os interesses dos particulares em detrimento da sociedade.

DO PEDIDO

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo essa Contra-Razão as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade, em observância aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência que regem as licitações públicas.

Conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere recurso como **INDEFERIDO**, visto que nossa proposta atende a integra do edital, com respaldo legal e técnico.

Se digne a afastar todas as elucubrações apresentadas pelo Recorrentes, Inexistindo qualquer razão de fato e de direito para elas subsistirem, mantendo, conseqüentemente, a arrematação do itens à Contrarrazoante e **INDEFERINDO** os recursos

Nestes termos Pede se o deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
Data: 10/10/2024 22:39:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Saulo Henrique de Faria Pereira

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

Hospital da G. S. Gabriel Da Cachoeira - AM
Processo: 64598.003599/2024-29
Pregão Eletrônico: 90008/2024
UASG: 160545
Data: 25/09/2024 às 09:00h
Local: www.gov.br/compras

A PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.235/0001-42, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa SERVICOS TDAS LTDA itens 35/36 , pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DO MÉRITO

Ao final da sessão pública do Pregão Eletrônico, o respeitável Pregoeiro declarou a licitante como arrematante dos itens 35 e 36, apresentando o equipamento: MARCA: DELL MODELO: R360. No entanto, essa decisão não deve prosperar, pois o equipamento não atendeu integralmente às exigências do Edital, conforme demonstrado a seguir.

NO TR PEDE:

“CHASSIS PARA ATÉ 4 DISCOS DE 3.5" HOT PLUG E 2 CPU” – Ofertou com suporte a apenas 1 Processador

MEMÓRIA DE 64GB (2X32GB) **RDIMM** 3200MT/S – Ofertou memória UDIMM , com tecnologia de correção de erros inferior ao exigido .

PERC H745 COM SUPORTE FRONTAL - Ofertou H355 , que é inferior a placa de referência , não possuindo memória cache e nem suporte aos níveis de RAID .

2 DISCOS RÍGIDOS HD DE 2TB 7.2K SATA 3.5" HOT PLUG. BOSS COM 2 (DOIS) MÓDULOS DE 240GB M.2 (RAID 1) – Ofertou apenas um disco de 2TB . Descrevem disco SSD de 2,5” com adaptador para 3,5” , sendo que no TR exigem placa Boss com módulos SSD do TIPO M.2.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE (1+1) DE 800W, HOT-PLUG – Ofertou apenas uma fonte de 600W , inferior em quantidade e potência exigidas .

RISER CONFIG 1, 1XOCP 3.0(X16) + 2X16LP - O modelo ofertado suporta apenas dois slots PCIe, e apenas um deles slots x16, sendo que no TR exigiu 2x16LP.

DO EDITAL

O edital estabelece condições claras que devem ser seguidas por todas as licitantes. As propostas da licitante em questão não atendem a essas exigências, infringindo princípios licitatórios, como a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) mantém os princípios da antiga legislação, destacando a necessidade de observância estrita às normas editalícias, conforme prevê o artigo 5º:

> "Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência e da vinculação ao edital."

Ademais, a lei também prevê a responsabilização do agente público por atos que possam prejudicar o certame, conforme o artigo 8º.

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Além disso, o Decreto nº 10.024/19 reitera a importância da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, não permitindo que a Administração exija mais ou menos do que o previsto.

> "Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Segundo Fernanda Marinela1:

> "O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei.".

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

> "EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido. (TJMS – AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro2:

> "Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

CONSIDERAÇÕES

O desrespeito às condições estabelecidas no edital é um fator que compromete a integridade do processo licitatório. Como já decidido por jurisprudência, o não atendimento às exigências editalícias implica desclassificação, conforme ementa do TJMS:

> "A desclassificação do licitante que não atendeu às exigências do edital é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório."

No que tange ao princípio do julgamento objetivo, a Administração deve avaliar as propostas estritamente conforme os critérios definidos no edital.

DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas e o dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais, a Recorrente solicita:

50.359.235/0001-42

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

AV NOSSA SENHORA DA PENHA 595 - SALA 704 TORRE I EDIF TIFFANYCENTER SANTA LUCIA -VITÓRIA /ES CEP: 29.056-245

1. Que Vossa Senhoria reconsidere a decisão de arrematação e classificação das licitantes, promovendo a desclassificação da proposta da empresa SERVICOS TDAS LTDA itens 35/36 .Se assim não for possível, que o presente Recurso Administrativo seja encaminhado à Autoridade Superior competente para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

[redacted]

PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA:50359235000142

Assinado de forma digital por PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA:50359235000142
Dados: 2024.10.07 16:06:40 -03'00'

PRIMESTORE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

Fl. Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMOS DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO VIRTUAIS

Em conformidade com o princípio de economicidade, anexo aos autos do processo nesta data o link para acesso aos termos de julgamento e homologação virtuais do Pregão Eletrônico 90008/2024, referente à aquisição de materiais de TIC por meio de pregão eletrônico (SRP), por meio do link a seguir:

Compras.gov.br

São Gabriel da Cachoeira – AM, 31 de outubro de 2024.

[redacted]

RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA – Cap
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08001/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

P & F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 34.238.351/0001-57

ENDEREÇO: Rua Humberto de Campos 146 **Bairro**: Centro **Cidade**: Duque de Caxias – Rio de Janeiro

Tel (21)98516-3673

EMAIL: pfimportacao@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER RODRIGUES DA COSTA

[redacted]

Item	Descrições dos Itens	Marca e Modelo	Unid.	Qtde.	Valor Unit. em R$	Valor Total em R$
7	HD INTERNO 960 GB SSD - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 960 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	ks/960gb	Unid.	90	R$ 307,00	R$ 27.630,00
9	HD INTERNO 240 GB SSD - HD DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 250 GB, TAMANHO DE 2,5 POLEGADAS,COMPATÍVEL COM INTERFACE SATA III, LEITURA 550MB/S, GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	ks/240gb	Unid.	170	R$ 87,00	R$ 14.790,00
12	PENTE DE MEMÓRIA RAM DDR4 16GB - MEMÓRIA DDR3 SODIMM; CAPACIDADE DE 16 GB; 288 PINOS: TENSÃO DE 1.2V. (COMPATÍVEL COM PLACA MÃE LGA 1151 DDR4)	ks/16gb ddr4 2666	Unid.	90	R$ 128,00	R$ 11.520,00
19	PLACA MÃE SOQUETE 1200: COMPONENTES: CHIPSET B560 Express, PLACA-MÃE PARA DESKTOP; SOCKET TIPO: LGA1200; 2 SLOTS PARA MEMÓRIA RAM DIMM DDR4 MIN 8 GB CADA 2600MHZ; CONECTORES VGA, HDMI; SUPORTE PARA LAN GIGABIT; SUPORTA PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0; SUPORTA 4 PORTAS SATA DE 2.0 GBPS, UM CONECTOR SERIAL E UMA PORTA PARALELA; CAPACIDADE PARA EXPANSÃO TENDO UM CONECTOR DE BARRAMENTO PCI EXPRESS 3.0 X16. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	SOQUETE 1200/ CHIPSET B560	Unid.	7	R$ 470,00	R$ 3.290,00
22	PROCESSADOR SOQUETE LGA 1151 – PROCESSADOR PARA DESKTOP; COMPATÍVEL COM PLACA MÃE SOCKET LGA 1151; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSA-MENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 3.4 GHZ; SOCKET LGA 1151.	intel/ i3 8300	Unid.	138	R$ 359,00	R$ 49.542,00
23	PROCESSADOR SOQUETE LGA 1151 – PROCESSADOR PARA DESKTOP; COMPATÍVEL COM PLACA MÃE SOCKET LGA 1151; CACHE MÍNIMO DE 8MB; PELO MENOS 4 NÚCLEOS DE PROCESSA-MENTO; VELOCIDADE MÍNIMA DO CLOCK DE 3.4 GHZ; SOCKET LGA 1151.	intel/ i3 8300	Unid.	12	R$ 359,00	R$ 4.308,00
					TOTAL	R$ 57.230,00

Garantia: conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: CINQUENTA E SETE MIL REAIS, DUZENTOS E TRINTA CENTAVOS.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 17/10/2024 17:52:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

CLEBER RODRIGUES DA COSTA:[redacted]
Assinado de forma digital por CLEBER RODRIGUES DA COSTA:[redacted]
Dados: 2024.10.14 23:56:44 -03'00'

CLEBER RODRIGUES DA COSTA

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08002/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Techx Informatica Ltda

CNPJ: 48.411.373/0001-81

ENDEREÇO: AV REPÚBLICA ARGENTINA, 452, CONJ 205 ANDAR 02 - CEP 80.240-210 - ÁGUA VERDE - CURITIBA-PR

Tel (41) 99133-2407

EMAIL: techx@techxinfo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE								
Item	**Especificação**	***Marca (se exigida no edital)***	***Modelo (se exigido no edital)***	**Und**	**Qnt**	**Valor Unit.**	**Valor Total**	***Prazo garantia ou validade***
01	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: CPU: PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR INTEL CORE I5 6ª OU 7ª GER; MEMÓRIA: 8 GB DDR4; HD: SSD SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB SATA III; 1 GABINETE; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX 12 V; PLACA-MÃE: 2 SLOTS DIMM DDR4 QUESUPORTEM PELO MENOS ATÉ 16 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA; WIRELESS INTEGRADO ONBOARD), MONITOR: LED, 21 A 29 POLEGADAS, MOUSE OPTICO USB, TECLADO: USB, PADRÃO ABNT. COM DUAS CAIXA DE SOM E COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO. SERÁ FORNECIDO JUNTO COM OS COMPUTADORES A SISTEMA OPERACIONAL VITÁLICO WINDOWS 10	GMINFO	GMPC OFFICE	UND	140	R$ 1.898,00	R$ 265.720,00	Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
02	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: CPU: PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR INTEL CORE I5 6ª OU 7ª GER; MEMÓRIA: 8 GB DDR4; HD: SSD SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB SATA III; 1 GABINETE; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10; FONTE DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX 12 V; PLACA-MÃE: 2 SLOTS DIMM DDR4 QUESUPORTEM PELO MENOS ATÉ 16 GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA; WIRELESS INTEGRADO ONBOARD), MONITOR: LED, 21 A 29 POLEGADAS, MOUSE OPTICO USB, TECLADO: USB, PADRÃO ABNT. COM DUAS CAIXA DE SOM E COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO. SERÁ FORNECIDA JUNTO COM OS COMPUTADORES O SISTEMA OPERACIONAL VITÁLICO WINDOWS 10	GMINFO	GMPC OFFICE	UND	10	R$ 1.898,00	R$ 18.980,00	Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..
04	MICROCOMPUTADOR PESSOAL NOTEBOOK: PROCESSADOR EQUIVALENTE OU SIMILAR A AMD RYZEN 5 OU RYZEN 7 OCTA CORE (8 NUCLEO) OU INTEL CORE i5 11º GERAÇÃO QUAD CORE (8 THREADS), CONTROLADOR GRÁFICO RADEON GRAPHICS, IGUAL OU SUPERIOR 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 SDRAM,	POSITIVO VISION	POSITIVO VISION	UND	02	R$ 2.897,00	R$ 5.794,00	Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se

	ARMAZENAMENTO SUPERIOR OU IGUAL A 500 GB, TELA SUPERIOR OU IGUAL A “14” POLEGADA COM TECNOLOGIA IPS (In-Plane Switching) RESOLUÇÃO 1920 X 1080, ENTRADA PARA HDMI, ACOMPANHADO DO CARREGADOR Bivolt 110/220 Volts COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 45W, COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL PROPRIETÁRIO; GARANTIA DE 12 MESES.							superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
VALOR TOTAL DE R$ 290.494 (DUZENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens,

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 7 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 10/10/2024 18:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE:[redacted]

Assinado de forma digital por MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE[redacted]
Dados: 2024.10.10 15:23:13 -03'00'

MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08003/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 41.786.083/0001-73

ENDEREÇO: QUADRA 13, CONJUNTO F, NÚMERO 11, SETOR SUL, GAMA -DF

Tel (61) 99652-5188

EMAIL: contato@novigaming.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: BRENNO RIBEIRO FERREIRA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R$ Unitário	Valor Total
16	SUPORTA PROCESSADORES: - INTEL CORE I7/CORE I5/ CORE I3/PENTIUM LGA1151 2 X SOQUETES X DDR4 DIMM QUE SUPORTAM ATÉ 32GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA DUAL CHANNEL 2133/2400/2666MHZ **MARCA:** KNUP **MODELO/VERSÃO:** KNUP	UNIDADE	163,00	434,99	70.903,37
17	SUPORTA PROCESSADORES: - INTEL CORE I7/CORE I5/ CORE I3/PENTIUM LGA1151 2 X SOQUETES X DDR4 DIMM QUE SUPORTAM ATÉ 32GB DE MEMÓRIA DO SISTEMA DUAL CHANNEL 2133/2400/2666MHZ **MARCA:** KNUP **MODELO/VERSÃO:** KNUP	UNIDADE	12,00	399,60	4.795,20
18	SUPORTA PROCESSADORES: - 10° E 11° GERAÇÕES SUPORTE DE MEMÓRIA - MEMÓRIA DDR4 240 PINOS 2133/2400/2166MHZ - 2 X SLOTS DE MEMÓRIA (MÁX. ATÉ 32 GB CADA) **MARCA:** KNUP **MODELO/VERSÃO:** KNUP	UNIDADE	138,00	499,50	68.931,00
				Valor total da proposta:	144.629,57

O valor total dessa proposta é de R$144.629,57 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos).

Garantia: conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 10/10/2024 18:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

BRENNO RIBEIRO FERREIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por BRENNO RIBEIRO FERREIRA[redacted]
Dados: 2024.10.10 11:31:43 -03'00'

BRENNO RIBEIRO FERREIRA

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08004/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORTALEZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 55.261.686/0001-66

ENDEREÇO: RUA VIOLETA DE MELO 278 - ALIPIO DE MELO - BELO HORIZONTE - MG

Tel 31 9 8718-04-39 WHATSAPP (31)9 8718-0439

EMAIL: fortaleza.comercio@hotmail.com;

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO FERNANDES SILVA MARINARI

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
8	HDINTERNO480GBSSD-HDDECAPACIDADEDEARMAZENAMENTODE480GB,TAMANHO DE2,5POLEGADAS,COMPATÍVELCOM INTERFACESATAIII, LEITURA550MB/S,GRAVAÇÃO 520MB/S, PARA COMPUTADORES DESKTOP/NOTEBOOK	ceamere	ceamere	UNID	134	R$ 151,32	R$ 20.276,88	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..
11	PENTEDEMEMÓRIARAMDDR48GB-MEMÓRIADDR4;CAPACIDADEDE8GB; 288PINOS: TENSÃO DE 1.2V; TECNOLOGIA: DDR4 SDRAM; FORMATO UDIMM	ceamere	ceamere	UNID	380	R$ 72,49	R$ 27.546,20	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que

cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal

e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 11/10/2024 09:54:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA:55261686000166
Assinado de forma digital por FORTALEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA:55261686000166
Dados: 2024.10.11 09:17:41 -03'00'

LEONARDO FERNANDES SILVA MARINARI

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08005/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.982.891/0002-80

ENDEREÇO: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100

Tel (61) 3226-9313, (61) 98491-6171

EMAIL: gestao@4udigital.com.br / comercial@4udigital.com.br;

REPRESENTANTE LEGAL: MYLLENA LIRA XAVIER

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
31	IMPRESSORA PANTUM BIMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: LASER IGUAL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE MODELO BROTHER 5702 MFC-L5702DW, CONFIGURAÇÕES: 110V, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E TRABALHA COM FAXES, VELOCIDADE 40 PPM, CICLO MENSAL ATÉ 50.000 FOLHAS, CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.M5100ADW	PANTUM	BM5100ADW	UNID	17	R$ 2.375,09	R$ 40.376,53	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..
38	IMPRESSORA CANON G6010 IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL: COLORIDA, DUPLEX, CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET RJ45, WI-FI, CONEXÃO USB, BIVOLT; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA HEAT-FREE MICROPIEZO.(COTA)	CANON	G6010	UNID	03	R$ 1.461,36	R$ 4.384,08	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 44.760,61 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS.)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 11/10/2024 15:10:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

MYLLENA LIRA XAVIER:[redacted]
Assinado de forma digital por MYLLENA LIRA XAVIER:[redacted]
Dados: 2024.10.11 12:33:15 -03'00'

MYLLENA LIRA XAVIER

Representante legal da empresa

Impresso com PDF Extra

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08006/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA

CNPJ: 19.234.111/0001-90

ENDEREÇO: RUA SENHORA DO PORTO, N° 62 - SALA 05

Tel (31) 3443-5288

EMAIL: licitacao@comercialgutierrez.com.br;

REPRESENTANTE LEGAL: MIRIAN LUCIA DE OLIVEIRA TORRES

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:35:41 -03'00'

Impresso com PDF Extra

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
5	MONITOR DE COMPUTADOR: TAMANHO TELA: 23 A 30 POL, TIPO DE TELA: LED, QUALIDADE DE IMAGEM: FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULLHD, AJUSTE: COM REGULAGEM DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: SUPERIOR A 12 MESES.	ACER	KA242Y EBI FULL HD WIDESCREEN 1920X1080 - 100 hz	UNID	145	R$ 1.091,91	R$ 158.326,95	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..
6	MONITOR DE COMPUTADOR: TAMANHO TELA: 23 A 30 POL, TIPO DE TELA: LED, QUALIDADE DE IMAGEM: 4K FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULLHD, AJUSTE: COM REGULAGEM DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: SUPERIOR A 12 MESES. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	ACER	KA242Y EBI FULL HD WIDESCREEN 1920X1080 - 100 hz	UNID	10	R$ 685,00	R$ 6.850,00	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 165.176,95 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, CENTO E REAIS, .

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190 Dados: 2024.10.10 14:35:56 -03'00'

Impresso com PDF Extra

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190 Dados: 2024.10.10 14:36:09 -03'00'

Impresso com PDF Extra

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:36:23 -03'00'

Impresso com PDF Extra

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:36:38 -03'00'

Impresso com PDF Extra

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:36:55 -03'00'

Impresso com PDF Extra

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:37:08 -03'00'

Impresso com PDF Extra

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:37:27 -03'00'

Impresso com PDF Extra

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 10/10/2024 18:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Assinado de forma digital por COMERCIAL GUTIERREZ LTDA:19234111000190
Dados: 2024.10.10 14:37:43 -03'00'

MIRIAN LUCIA DE OLIVEIRA TORRES

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08007/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VANGUARDA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 27.975.551/0003-99

ENDEREÇO: Avenida Governador Lindenberg, Nº 1066, Caixa Postal 290, Bairro - Centro - Linhares, (ES)

Tel (31) 3443-5288

EMAIL: contrato@vanguardadf.com.br e empenho@vanguardadf.com.br;

REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
26	Switch 48 Portas Tp-Link TL-SG3452 SWITCH GERENCIÁVEL 48P - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 48 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO- SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE 802.3AB, IEEE 802.3X, 4 SLOTS SFP FIBRA, APLICAÇÃO REDE ETHERNET. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP).	Tp-Link	TL-SG3452	und	56	R$ 2.094,45	R$ 117.289,20	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..
28	Impressora Multifuncional Pantum BM5130FDW IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX, TIPO IMPRESSÃO: FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETROFOTOGRÁFICA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, RESOLUÇÃO MÍNIMA SCANNER: 100/200/300/400/600 DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ACIMA DE 30 IPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONECTIVIDADE: USB E WI-FI. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS: FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 40 PPM EM PRETO, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 DPI OU SUPERIOR, INTERFACES DE COMUNICAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS, ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.	Pantum	BM5130FDW	und	66	R$ 2.887,44	R$ 190.571,04	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do Termo de Referência (TR): O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 307.860,24 (TREZENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 14/10/2024 17:50:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

VANGUARDA INFORMATICA LTDA:27975551000399

Assinado de forma digital por VANGUARDA INFORMATICA LTDA:27975551000399

FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08008/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.469.615/0001-58

ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, n.º 740, sala – Bairro: Londrina – CEP: 33.115-560 – Santa Luzia / Minas Gerais

Tel (31) 3165-3171

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EMAIL: wacomercio.bh@hotmail.com;

REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY MACHADO COELHO

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
29	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DUPLEX, TIPO IMPRESSÃO: FEIXE DE LASER E IMPRESSÃO ELETROFOTOGRÁFICA, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, RESOLUÇÃO MÍNIMA SCANNER: 100/200/300/400/600 DPI, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO ACIMA DE 30 IPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLOR, CONECTIVIDADE: USB E WI-FI. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS: FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA COLORIDA, VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 50 PPM EM PRETO, 40 PPM EM CORES, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 DPI OU SUPERIOR, INTERFACES DE COMUNICAÇÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS, ETHERNET, COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. . (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	BROTHER	DUPLEX COLOR DCPL3560 CDW	UN	4	4.870,00	19.480,00	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do Termo de Referência (TR): O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 19.480,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que

cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal

e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 10/10/2024 18:25:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

ASSINADO DIGITALMENTE
WA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WESLEY MACHADO COELHO

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08009/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

K M DINIZ

CNPJ: 33.222.294/0001-55

ENDEREÇO: Rua Morro Canaranas, 11 Cidade Nova Manaus, quinta-feira, 3 de outubro de 2024 Manaus - AM - CEP: 69.097-220

Tel (92) 99244-4418

EMAIL: keoma.diniz@gmail.com;

REPRESENTANTE LEGAL: KEOMA MOREIRA DINIZ

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
30	Adaptador Wireless N 300mbps Pci Express Tl-wn881nd Tplink	TP-LINK	Pci Express Tl-wn881nd	UN	200	R$ 106,00	R$ 21.200,00	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Garantia: conforme o Item 4.12. do Termo de Referência (TR): O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 21.200,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 14/10/2024 17:50:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

K M DINIZ:33222294000155

Assinado de forma digital por K M DINIZ:33222294000155
Dados: 2024.10.11 14:28:06 -04'00'

KEOMA MOREIRA DINIZ

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08010/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90012/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES

CNPJ: 51.750.663/0001-64

ENDEREÇO: QUADRA 34 CNJ B LOTE, 02 (SALA 105) – Paranoá Brasília/DF - CEP: 71573-402

Tel (61) 3686-2551 - (61)98352-6152

EMAIL: cyber.prodf@gmail.com;

REPRESENTANTE LEGAL: THIERREZ MATHEUS ALVES SALES

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:29:09 -03'00'

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
14	ITEM 14 - Placa rede (Placa de rede 4-Port Gigabit Ethernet Network Card PCI-E rtl8111f) Característica: 1. Transceptor 10/100/1000M integrado 2. Suporta modo Giga Lite (500M) 3. Auto-negociação com capacidade Next Page 4. Suporta PCI Express 1.1 5. Suporta par swap/polaridade/distorção correção Detecção 6. Crossover & Auto-correção 7. Suporta barramento PCI Express 1-Lane 2.5Gbps 8. Suporta hardware ECC (Error Correction Code) função 9. Suporta hardware CRC (Verificação de Redundância Cíclica) 10. Transmita/receba o apoio do amortecedor da em-microplaqueta Onze. Suporta PCI MSI (Interrupção Sinalizada por Mensagens) e MSI-X Doze. Totalmente compatível com IEEE802.3, 802.3u e 802.3ab Treze. Suporta IEEE 802.1P camada 2 Priority Encoding Catorze. Suporta marcação 802.1Q VLAN Quinze. Suporta IEEE 802.3az-2010(EEE) 16. Suporta controle do fluxo Full Duplex (IEEE.802.3x) 17. Suporta quadro jumbo para 9K bytes 18. Suporta quad core Receive-Side Scaling(RSS) 19. Suporta protocolo Offload(ARP & NS) Vinte. Suporta Microsoft WPI (Indicação Wake Packet) 21. Suporte a tecnologia Wake-On-LAN e "RealWoW" (ativação remota) 22. Suporta ECMA-393 ProxZzzy Standard	Placa de rede 4-Port Gigabit Ethernet Network Card PCI-E rtl8111f	Placa de rede 4-Port Gigabit Ethernet Network Card PCI-E rtl8111f	UN	115,00	260,00	R$ 29.900,00	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000 164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:29:20 -03'00'

	para hospedeiros dormindo Especificação: Tipo do ônibus: PCIE X1 Transferência Taxa: 1000Mbps Dimensões: 110x84.8mm Compatibilidade OS: Windows 20000, ME, 98SE, Windows Server 2003/XP/Visit/ 2008/7 /8 /10 32-/64-bit,Linux, MAC OS 10.4 ou superior e DOS.							
15	*Placa de Vídeo GT 610 2GB GDDR3 64Bits GT610LP-2GD3 - ESPECIFICAÇÕES Capacidade: 2GB Tipo: GDDR3 Clock da Memória: 1000MHz Interface: 64-Bit CUDA Cores: 48 Core Clock: 810MHz Resolução Máxima: 2560 x 1600 Quantidade máxima de monitores: 2 DirectX: 11 OpenGL: 4.2 Suporte Low Profile: Sim Conectores: 1x DVI – 1x HDMI – 1x VGA*	NVIDEA	*Vídeo GT 610 2GB GDDR3 64Bits GT610LP-2GD3*	UN	95,00	220,00	20.900,00	conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do Termo de Referência (TR): O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 50.800,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:29:33 -03'00'

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:29:45 -03'00'

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:30:00 -03'00'

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:30:13 -03'00'

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:30:25 -03'00'

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:30:41 -03'00'

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164 Dados: 2024.10.15 10:30:52 -03'00'

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 15/10/2024 12:12:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Assinado de forma digital por 51.750.663 THIERREZ MATHEUS ALVES SALES:51750663000164
Dados: 2024.10.15 10:31:10 -03'00'

THIERREZ MATHEUS ALVES SALES

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08011/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90008/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

E.G. DE HOLANDA LTDA.

CNPJ: 36.386.104/0001-23

ENDEREÇO: RUA JOSÉ NETO, 44; Bairro:GRAÇA LOPES, IRANDUBA - AM

Tel (92) 99131-6641

EMAIL: eholanda.servicos@gmail.com / holandaedy70@hotmail.com;

REPRESENTANTE LEGAL: EDIVALDO GONCALVES DE HOLANDA

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
32	ROTEADOR 1200 MBPS 4 ANTENAS Marca Multilaser Modelo RE099 Cor Preto Voltagem 110V/220V Funções Roteador Tipos de conexões Com fio/Sem fio Velocidade wireless 1200 Mbps Frequências 5 GHz; 2.4 GHz Tipo de frequência Banda dupla Quantidade de antenas internas 4 Quantidade de antenas externas 4 Quantidade total de portas 4 Quantidade de portas LAN 3 Quantidade de portas WAN 1 Quantidade de portas USB 0 Com botão de reinício Sim Homologação Anatel Nº 013271903111 Com firewall integrado Sim Protocolos de segurança NAT, SPI Fabricante TP-Link Com controle parental Sim Com função Adaptative QoS Sim	Multilaser	RE099	UND	80	R$155,84	R$12.467,20	Conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

	Com proteção de AI Não							

Garantia: conforme o Item 4.12. do Termo de Referência (TR): O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$12.467,20 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

São Gabriel da Cachoeira – AM, 10 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 14/10/2024 17:29:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - TC

Ordenador de Despesas do HGuSGC

E G DE HOLANDA LTDA:36386104000123

Assinado de forma digital por E G DE HOLANDA LTDA:36386104000123
Dados: 2024.10.14 08:50:31 -03'00'

EDIVALDO GONCALVES DE HOLANDA

Representante legal da empresa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08012/2024

Processo Administrativo Nº 64598.003599/2024-29

PREGÃO Nº 90008/2024

O **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, 250, Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira / AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado **Tenente Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH**, nomeado pela Portaria Cmt Exército nº 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 12/06/2023, Edição: 109, Seção: 2 Página: 11, inscrito no CPF nº [redacted] portador da carteira de identidade nº [redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2024, publicada no DOU de 21/08/2024, processo administrativo n.º 64598.000530/2024-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

B3M DATA INFORMATICA LTDA

CNPJ: 33.751.367/0001-04

ENDEREÇO: RUA EUGÊNIO FABRINI 47 – DISTRITO DE SOUSAS - CEP 13105-628 – CAMPINAS -SP

Tel (19) 3365-0370, (19) 99292-3245

EMAIL: comercial@b3mdata.com.br;

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO MARTINS

Item	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und	Qnt	Valor Unit.	Valor Total	*Prazo garantia ou validade*
27	SWITCH GERENCIÁVEL 48P - SWITCH GIBABIT, INTERFACE: PORTAS 48 PORTAS RJ-45, TIPO PORTAS 10/100/1000 TX AUTO-SENSÍVEIS, PADRÕES ETHERNET IEEE 802.3I, IEEE 802.3U, IEEE802.3AB, IEEE 802.3X, 4 SLOTS SFP FIBRA, APLICAÇÃO REDE ETHERNET. (COTA RESERVADA PARA ME/EPP)	Edge-Core	/ ECS2100 -52T	UND	3	R$ 2.150,00	R$ 6.450,00	Conforme o Item 4.12. do TR: O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto..

Garantia: conforme o Item 4.12. do Termo de Referência (TR): O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

VALOR TOTAL: R$ 6.450,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.**

Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços. Os órgãos participantes serão: 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, a 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO e o DIST. SANTI. ESP.INDIGENA ALTO RIO NEGRO. Os itens e as quantidades que cada Órgão participou consta no documento ANEXO I – planilha centralizada.pdf, do Termo de Referência 76/2024, anexo ao Edital deste Pregão.

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

Em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, autuo, nesta data, o Procedimento Administrativo Licitatório nº 64598.003599/2024-29, referente à licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, destinada à aquisição de material de tecnologia da informação e comunicação (TIC) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Hospital em São Gabriel da Cachoeira – AM, 31 de outubro de 2024.

[redacted]

RAFAEL NOGUEIRA TEIXEIRA – Cap
Ch da SALC do H Gu SGC